



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 18/2016 – CASA CIVIL,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.
PROCESSO N.º 002.000.632/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 26 do Decreto nº 36.519/2015 e a empresa **EHN CARVALHO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 19.052.652/0001-06, com sede na SRES Área Especial, Bloco D 20, sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70.640-008, doravante denominada Contratada, representada por **EDUARDO HENRIQUE NEVES DE CARVALHO**, RG nº 2997247-SSP-DF e CPF nº 102.602.694-68, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.632/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços, proferida por meio do Despacho nº 520/2016-GAB/SEPLAG (fls. 245/246-v) e Ofício nº 2087/GAB-DETRAN (fl. 202), em relação à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 (fls. 43/55), proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/2015 – DETRAN/DF (fls. 116/198), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.519, de 28/05/2015, ao Projeto Básico sob fls. 03/12, ao Termo de Referência sob fls. 256/263-v e à Proposta sob fls. 324/326 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário, por Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico sob fls. 03/12, no Termo de Referência (fls. 256/263-v), no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF (fls. 116/198) e na Proposta sob fls. 324/326, sob a Coordenação da Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para atender ao evento Fórum Distrital Brasília Cidadã – Protagonismo Social e Inovação, a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nos dias 03, 05 e 06 de dezembro de 2016, conforme a programação anexada ao Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.3	Atendente de credenciamento: captação e tratamento de dados, fornecimento, confecção e distribuição de credenciais e materiais, emissão e entrega de certificados e declarações de participação, montagem e entrega de material de trabalho, dentre outros relativos ao evento.	Diária de 4 horas	8	R\$ 136,67	R\$ 1.093,36
2.4	Auxiliar de serviços gerais: Deverá estar envolvido nas atividades de transporte, remoção, movimentação e remanejamento de mobiliário, stands, tendas, equipamentos, divisórias, caixas diversas, pacotes, material de consumo, papéis, material gráfico e outras atividades correlatas.	Diária de 8 horas	38	R\$ 141,47	R\$ 5.375,83
2.6	Brigadista de Incêndio ou Socorrista: Atender com presteza ao alarme de incêndio, investigar possíveis sinais de princípio de incêndio, combater o fogo no seu início com recursos apropriados, retirar pessoas rapidamente em caso de incêndio ou pânico, relatar imediatamente irregularidades e riscos encontrados em inspeções, acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário prestando todo apoio.	Diária de 8 horas	6	R\$ 148,14	R\$ 888,84



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.10	Coordenador-Geral: o serviço deverá ser executado por profissional com experiência, o qual será responsável pelo planejamento, organização prévia e execução do evento, coordenação dos profissionais envolvidos, de traslados, de protocolo de cerimonial, entre outras incumbências inerentes ao acompanhamento e desfecho do evento, sob a supervisão da contratante.	Diária de 8 horas	3	R\$ 245,00	R\$ 735,00
2.15	Garçom: deverá possuir experiência na área, estar trajado devidamente com uniforme.	Diária de 8 horas	3	R\$ 159,77	R\$ 479,31
2.23	Operador de equipamentos audiovisuais: profissional capacitado para operar os equipamentos contratados e estar uniformizado.	Diária de 8 horas	8	R\$ 149,99	R\$ 1.199,92
2.25	Operador de Som: profissional capacitado para operar os equipamentos contratados e estar uniformizado.	Diária de 8 horas	3	R\$ 155,00	R\$ 465,00
2.31	Segurança Diurno: necessária experiência na atividade, uniformizado e com identificação da empresa.	Diária de 8 horas	30	R\$ 200,01	R\$ 6.000,30
2.32	Segurança Noturno: necessária experiência na atividade, uniformizado e com identificação da empresa.	Diária de 8 horas	24	R\$ 213,31	R\$ 5.119,44
2.33	Técnico em Informática: necessário conhecimento no Windows Profissional, Explorer e Office a última versão e completo, bem como em rede wireless e hardware.	Diária de 8 horas	2	R\$ 149,80	R\$ 299,60
4.1.1	Caixa de som acústica de 200W c/ base p/tripé com 2 vias.	Unidade/dia	18	R\$ 66,22	R\$ 1.191,96
4.1.2	Caixa de som acústica de 400W c/ base p/tripé com 2 vias.	Unidade/dia	18	R\$ 80,34	R\$ 1.446,02
4.1.7	Equipamento de sonorização completa.	Unidade/dia	2	R\$ 579,67	R\$ 1.159,34
4.1.9	Microfone gooseneck.	Unidade/dia	2	R\$ 28,34	R\$ 56,68
4.1.10	Microfone sem fio.	Unidade/dia	30	R\$ 27,67	R\$ 830,10
4.1.15	Projetor de Multimídia 2.500 Ansi lumens.	Unidade/dia	12	R\$ 166,68	R\$ 2.000,16
4.1.17	Projetor de Multimídia 4.000 Ansi lumens.	Unidade/dia	2	R\$ 217,96	R\$ 435,92
4.1.20	Tela para Projecção 1,80x2,40.	Unidade/dia	12	R\$ 113,78	R\$ 1.365,36
4.1.21	Tela para Projecção 4,00x3,00.	Unidade/dia	2	R\$ 168,49	R\$ 336,98

Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.2.3	Computador Notebook.	Unidade/dia	25	R\$ 83,94	R\$ 2.098,50
4.2.5	Impressora Laser.	Unidade/dia	6	R\$ 174,66	R\$ 1.047,96
4.2.6	Infra estrutura de redes.	Ponto/dia	2	R\$ 28,73	R\$ 57,46
4.2.7	Link dedicado de Internet.	Megabit/segundo/dia	4	R\$ 1.609,28	R\$ 6.437,12
4.2.12	Roteador Wireless.	Unidade/dia	2	R\$ 85,43	R\$ 170,86
4.4.2	Bebedouro elétrico de chão ou de mesa.	Unidade/dia	18	R\$ 36,07	R\$ 649,26
4.4.3	Cadeira de rodas especial para deficientes.	Unidade/dia	3	R\$ 42,33	R\$ 126,99
5.2.2	Água Mineral Garrafão de 20L: fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros, copos descartáveis e lixeira, pelo período do evento.	Unidade	40	R\$ 11,35	R\$ 454,00
6.1	Arranjo de flores tipo jardineira.	Metro Linear	3	R\$ 65,36	R\$ 196,08
6.4	Banner - impressão - policromia	m2	50	R\$ 35,13	R\$ 1.756,50
6.5	Fundo de palco em lona fosca com impressão em policromia.	m2	45	R\$ 38,22	R\$ 1.719,90
6.9	Porta Banner.	Unidade/dia	60	R\$ 17,74	R\$ 1.064,40
6.12	Toalhas para mesas redondas/retangulares de até 8 pessoas.	Unidade/m2/dia	20	R\$ 12,02	R\$ 240,40
7.7	Banqueta para balcão de recepção de secretaria.	Unidade/dia	14	R\$ 15,36	R\$ 215,04
7.8	Box Truss (Q15 ou Q30)	metro linear/Dia	140	R\$ 22,34	R\$ 3.127,60
7.14	Estande Básico.	m2/dia	45	R\$ 50,42	R\$ 2.268,90
9.1	Camiseta tradicional impressão frente.	Unidade	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
9.2	Camiseta tradicional impressão frente e Verso.	Unidade	100	R\$ 20,30	R\$ 2.030,00
9.9	Certificado: impressão em papel off set 90g, formato 21 x 29,7cm, 4/0 cores.	Unidade	400	R\$ 1,64	R\$ 656,00
9.12	Crachá em PVC flexível.	Unidade	800	R\$ 2,56	R\$ 2.048,00
9.15	Etiqueta adesiva retangular.	Caixa	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10
9.24	Tonner.	Unidade	2	R\$ 102,19	R\$ 204,38
10.13	Sistema de credenciamento informatizado com utilização de leitores de códigos de barras.	Por dia	8	R\$ 568,92	R\$ 4.551,36
11.6	Cadeira tipo poltrona, "Talk Show".	Unidade/dia	16	R\$ 17,50	R\$ 280,00
11.8	Mesa de apoio	Unidade/dia	40	R\$ 18,27	R\$ 730,80
11.10	Mesa de centro.	Unidade/dia	4	R\$ 28,90	R\$ 115,60
					R\$ 64.404,46

Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DFFone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;

4.2 – Os equipamentos locados deverão ser entregues, montados e desmontados no endereço a ser indicado pela Contratante ou Executor do Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 64.404,46 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 92.130,66 (noventa e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE01398, emitida em 26/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, anulado parcialmente o valor de R\$ 27.726,20 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme nota de empenho de anulação nº 2016NE01418, emitida em 02/12/2016, totalizando o valor de R\$ **64.404,46 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 4.662,53 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 19.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

EDUARDO HENRIQUE NEVES DE CARVALHO SOUSA

Representante Legal
EMPRESA CARVALHO SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE - EIRELI
CNPJ: 19.052.652/0001-06
SAFS-SAS/SUL OD. 02 BL. B SL. 106
TEL: (61) 3077-718

EDUARDO H. NEVES DE CARVALHO
CPF: 102.602.694-68
RG: 2997247 SSP/DF

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA

CPF: 730.998.211-87

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016.

Processo: 001-001.787/2015. Objeto: Aquisição de 2 (dois) Switches SAN para atender as necessidades da CLDF. Vencedora: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 03.535.902/0001-10, pelo valor de R\$ 406.005,00 (quatrocentos e seis mil e cinco reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 33488650 e 3348-8652.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.
ROGERIO CALIXTO DOS SANTOS
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016.

Processo nº 001-000.637/2016. Objeto: Contratação de Serviço de Limpeza da Fachada Externa do Plenário da CLDF. Vencedor: CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 21.387.960/0001-26, valor total R\$ 15.784,18 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2016
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016.

PROCESSO: 001-000.735/2016. Objeto: Aquisição de Suprimentos de Impressão para CLDF. Vencedores: itens 1, 8, 9, 10 e 11 - SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ 08.784.976/0001-04, valor total R\$ 40.106,00 e itens 3, 4, 5, 6 e 7 - LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP, CNPJ 18.436.917/0001-07, valor total R\$ 117.000,00. Valor total do processo: R\$ 157.106,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento seis reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016

Processo: 001-000.233/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping impresso e online compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Vencedora: Clipping Express - Serviços de Informática Ltda., CNPJ 05.886.896/0001-71, no valor total de R\$ 20.256,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.
FLÁVIA JÚNIA LORDE DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 001-000.471/2016. Objeto: Aquisição de fragmentadoras pelo Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades da CLDF. Valor estimado: R\$ 109.683,70 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Data/hora de abertura da Sessão Pública: 14/12/2016, às 09:30.

Local da sessão: COMPRASNET (procedência: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. O respectivo edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 974004) ou www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650 ou 3348-8652.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2016.
ROGERIO CALIXTO DOS SANTOS
Pregoeiro

GOVERNADORIA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃOAVISO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Comissão Especial de Licitação, constituída para processar e julgar a concorrência em epigrafe, em observância ao disposto no subitem 16.1 e 19.5 do Edital, convoca as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço para participar da quarta sessão pública, a ser realizada às 09h do dia 07 de dezembro de 2016, na Escola de Governo do Distrito Federal, Área Especial nº 1 Quadra 1, SGON - Brasília - DF. Processo 003.000.075/2015.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2016.
THIARA ZAVAGLIA TORRES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2016

Processo: 002.000.632/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e EHN CARVALHO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 09/2015 - DETRAN/DF. Autorização de Compras, conforme a Nota Técnica nº 87/2016-AGAD/SCG/SEPLAG. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços para a realização de eventos e correlatos, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário, por Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF e na Proposta constantes nos autos, sob a Coordenação da Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para atender ao evento Fórum Distrital Brasília Cidadã - Protagonismo Social e Inovação, a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nos dias 03, 05 e 06 de dezembro de 2016. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 64.404,46 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: EDUARDO HENRIQUE NEVES DE CARVALHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2016

Processo: 002.000.632/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES-ME. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 0003/2016 - SEPLAG/DF. Autorização de Compras pela SEPLAG. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços com o fornecimento de alimentação e bebida para realização de eventos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 0031/2016-SETUL, no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016-SEPLAG/DF e na Proposta constantes nos autos, sob a Coordenação da Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para atender ao evento Fórum Distrital Brasília Cidadã - Protagonismo Social e Inovação, a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nos dias 03, 05 e 06 de dezembro de 2016, conforme a programação anexada ao Termo de Referência. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 14.249,00 (catorze mil, duzentos e quarenta e nove reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2016 - UASG 925041

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado, (STFC), Não Residencial - NRES, nas modalidades, Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), para atender a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Processo: 070.000.237/2015 - Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0004, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 100. Valor total estimado: R\$ 81.958,24. Abertura das Propostas dia 15/12/2016 às 10h00min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações através do telefone: (61) 3313.8453.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

NÚBIANE BRAGA LOURENÇO
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2016

Comunico a retificação do Aviso de Resultado de Julgamento do pregão acima citado, publicado na Seção 3 do DODF nº 225, pág. 36 do dia 1º de dezembro de 2016. Desta forma, onde se lê: Gráfica e Editora Aliança Ltda, nos itens 71 e 72 com o valor total de R\$ 462.079,72, leia-se: Gráfica e Editora Aliança Ltda, nos itens 71 e 72 com o valor total de R\$ 27.093,64.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira